

Auxílio-doença tem novas regras para a prorrogação do benefício

Portaria do INSS foi publicada no início do mês e termina com a renovação automática dos pedidos de afastamento do trabalho

CAIO PRATES
do Portal Previdência Total

Portaria publicada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) alterou a regra de prorrogação do auxílio-doença. A nova norma exige que os segurados que seguem doentes e precisam continuar afastados, por não garantirem a alta médica para o retorno às atividades profissionais, passem pela avaliação de um médico para a extensão do benefício.

De acordo com a publicação, realizada no último dia 2 de setembro, para casos nos quais há a possibilidade de agendar um exame em até 30 dias, o benefício vai durar até a data de cessação, quando deve ser feita nova perícia. E nos casos em que a espera for maior do que 30 dias, o benefício será prorrogado por mais um mês, a contar da data de cessação. Será possível pedir uma segunda prorrogação e o limite é de até 60 dias.

Os especialistas destacam que as regras para fazer o pedido de prorrogação seguem as mesmas. O trabalhador que não estiver recuperado para exercer a atividade laboral deve fazer a solicitação para continuar recebendo o auxílio a partir de 15 dias antes da data da alta médica, através do Meu INSS, com CPF e senha, ou por telefone, na Central 135.

O advogado Ruslan Stuchi, do Stuchi Advogados, destaca que é necessário agendar perícia para que o médico realize uma análise sobre a condição geral da saúde do segurado. "A nova portaria alterou a re-

gra anterior, na qual a seguradora ou segurado do INSS conseguia a prorrogação de forma automática por meio do Atestado, sem precisar passar pela perícia presencial. Agora, é necessário agendar a perícia e ter a avaliação do perito para atestar a condição de saúde e garantir a indicação da necessidade de mais prazo para a recuperação", afirma.

Essa limitação, segundo Stuchi, deve aumentar os casos de ações judiciais, pois ao limitar o prazo de prorrogação o INSS poderá cometer uma série de injustiças com trabalhadores com doenças ou lesões com proporções mais graves. "A portaria prevê que as prorrogações ficam limitadas a duas 'salvo restabelecimento ou reativação por decisão judicial'. Ou seja, estimula os segurados a ingressarem na Justiça em caso de negativas de prorrogação do benefício", pontua.

O advogado João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin, lembra que o auxílio-doença, chamado oficialmen-

te de benefício por incapacidade temporária, é pago pela Previdência Social aos segurados que se encontram incapacitados para o trabalho por um período superior a 15 dias.

Qualquer segurado tem direito ao auxílio-doença, incluindo empregados celetistas, autônomos, empreendedores, facultativos ou contribuintes individuais. E um benefício que tem um período de carência de 12 meses, mas o segurado não precisa cumprir esta exigência em casos de acidente de qualquer tipo, acidente de trabalho, doença gerada pelo trabalho e doenças listadas pelo Ministério da Saúde e Previdência Social, como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia, doença de Paget (osteíte deformante), aids, hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.



PRESENCIAL. Segurado tem de agendar perícia para que médico possa comprovar necessidade de afastamento

Mudança de normas pode elevar 'limbo previdenciário'

O advogado João Badari observa que o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pode negar o afastamento ou conceder um período inferior ao solicitado pelo segurado. "E caso a perícia do INSS conceda um pra-

zo de afastamento menor do que o recomendado pelo médico ou até mesmo negá-lo, o segurado pode ingressar com uma ação na Justiça".

Especialistas também destacam que a nova regra do INSS pode provocar um au-

mento do chamado limbo previdenciário, pois é possível que o segurado tenha o benefício negado ou cessado pelo INSS e, por estar incapacitado, não conseguirá retornar para a empresa.

"Nesse tipo de caso a em-

presa não permite que o trabalhador ou trabalhadora volte para suas atividades, pois ainda não recebeu a alta do médico da empresa ou particular para retornar. Considerando que a empresa só é obrigada a pagar os

primeiros 15 dias de afastamento, o segurado entra no chamado 'limbo previdenciário', em que fica totalmente desamparado sem receber o benefício nem o salário", aponta o advogado Ruslan Stuchi.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Economia **Página:** 5